

# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA8000 | ISO 14001 | ISO 45001

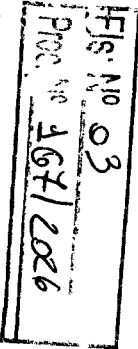
## PROCURADORIA JURÍDICA

Barueri, 04 de fevereiro de 2026

### PARECER JURÍDICO

006/2026

PJU



De: Procuradoria Jurídica.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento.

Ref.: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026.

Autoria: MESA DIRETORA.

Dispõe sobre:

**“ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 2 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-REFEIÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI”.**

#### Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora que pretende alterar a Resolução nº 002/2019, que trata sobre a concessão do vale-refeição aos servidores da Câmara Municipal de Barueri.

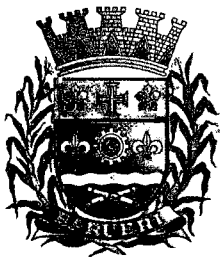
A pretensão da resolução sob análise é indenizar os vereadores com os gastos com alimentação, nas mesmas condições dos demais servidores da Câmara Municipal de Barueri.

Referida medida possui amparo legal, tendo em vista que a indenização com tais gastos não possui caráter remuneratório e, portanto, não fere à regra Constitucional que trata sobre a remuneração dos vereadores que deve se dar exclusivamente por subsídio fixado em parcela única.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

16-FEV-2026 13:49 000219 1/2





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA8000 | ISO 14001 | ISO 45001

## PROCURADORIA JURÍDICA

Ademais; tratando-se de assunto atinente a economia interna da Câmara, ou seja, de interesse "interna corporis", é correto o seu manejo por meio de Projeto de Resolução.

### Da alteração da lei

De acordo com a Lei e Introdução às Normas e Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), *não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue; e a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. (caput e §1º, o artigo 2º).*

A revogação da lei pode ser parcial ou total; quando for parcial denomina-se derrogação, que é quando apenas parte da lei é extinta, e quando se tratar de revogação total, com a extinção por completo da lei, dá-se o nome de ab-rogação. No presente caso, a alteração tem por escopo derrogar expressamente a **Resolução nº 002, de 2019**, isso porque pretende apenas modificá-la, mantendo a sua vigência.

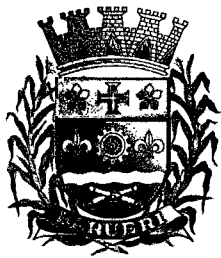
A par disso, para a derrogação da lei em sentido estrito, deve-se observar as mesmas regras legislativas necessárias à sua criação, tais como o quórum de aprovação, forma de votação e apreciação pelas mesmas comissões legislativas, de acordo com sua natureza.

### Disposições finais

Assim, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 134, inciso III, artigo 144, §1º, alínea "e", todos do Regimento Interno - RI); iniciativa e admissibilidade (artigo 144, §2º, do RI; artigo 65, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), não havendo óbice a sua regular tramitação, devendo-se observar o processo legislativo a seguir:

Fls. Nº 04  
Proc. Nº 167/2026





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA8000 | ISO 14001 | ISO 45001

## P R O C U R A D O R I A J U R Í D I C A

- a) Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento (artigo 50, § 2º, do RI);
- b) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, § 1º, do RI);
- c) **Discussão única** (artigo 47, 'caput', da LOMB e artigo 173, § 2º, do RI);
- d) **Quórum: maioria absoluta dos membros Câmara Municipal de Barueri** (artigo 50, inciso I, alínea 'e', da LOMB);
- e) **Votação nominal** (artigo 189, § 3º, alínea "c", do RI).

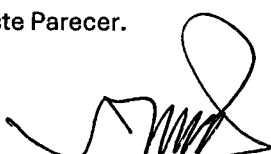
Fig. Nº OS  
Proc. Nº 167/2026

**Sugere-se**, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.m.j., este é o Parecer que emerge desta Procuradoria Jurídica.

  
**LUCAS RAFAEL NASCIMENTO**  
Procurador-geral da Câmara  
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria Diretoria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, **DÁ-SE POR CIENTE** dos termos deste Parecer.

  
**MARCOS PEREIRA SILVA**  
Assessor da Secretaria Diretoria-geral

